



Lei 1.685/2020

Ementa: Concede reposição salarial ao funcionalismo e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Sertânia, Estado de Pernambuco da República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica concedida atualização do salário mínimo para o mês de janeiro de 2020 no valor de **R\$ 1.039,00 (um mil e trinta e nove reais)** conforme Medida Provisória nº 916 de 31.12.2019, aos servidores cujos cargos detinham vencimentos equivalentes ao mínimo nacional vigente em dezembro de 2019, alterando-se as tabelas salariais correspondentes em vigor naquela data, vedada a vinculação da reposição ora concedida para qualquer fim, de acordo com o estabelecido na Carta Magna, artigo 7º, inciso IV, letra C.

Art. 2º – Fica concedida atualização do salário mínimo a partir do mês de fevereiro de 2020 no valor de **R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais)** conforme Medida Provisória nº 919 de 30.01.2020, aos servidores cujos cargos detinham vencimentos equivalentes ao mínimo nacional vigente em dezembro de 2019, alterando-se as tabelas salariais correspondentes em vigor naquela data, vedada a vinculação da reposição ora concedida para qualquer fim, de acordo com o estabelecido na Carta Magna, artigo 7º, inciso IV, letra C.

Art. 3º – O Orçamento Municipal terá, obedecidas às necessidades legais, remanejadas as dotações consignadas aos órgãos e unidades existentes nesta data para atender ao estabelecido por esta Lei, observada a igualdade e/ou similaridade de atribuições, nos termos da classificação funcional programática estabelecida no Anexo 5, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único – As dotações orçamentárias consignadas aos órgãos da estrutura anterior a esta Lei, porventura remanescentes, estão sujeitas a tratamento idêntico.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário, bem como quaisquer dispositivos que colidirem com as normas estabelecidas na presente Lei.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a 01.01.2020.

Gabinete do Prefeito, em 20 de fevereiro de 2020.

Ângelo Rafael Ferreira dos Santos
Prefeito